

Alpinópolis/MG, 23 de maio de 2022.

Ofício Gab. n.º 065/2022.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinária n.º 021 2022, que dispõe a sobre autorização para lavraturas de escrituras para regularização dos terrenos localizados no Loteamento Residencial Monsenhor Ubirajara Cabral e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - 25/05/22 13:21 - 9:6

Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

PROJETO DE LEI N.º 021, DE 23 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização para lavraturas de escrituras para regularização dos terrenos localizados no Loteamento Residencial Monsenhor Ubirajara Cabral e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Alpinópolis com suporte no disposto no art. 85, incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal propõe a seguinte Lei:

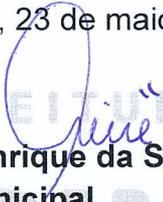
Art. 1º Ficam os atuais proprietários de terrenos localizados no Loteamento Residencial Monsenhor Ubirajara Cabral desobrigados de edificar suas construções no prazo de 15 (quinze) anos conforme estabelecido no art. 5º c/c art. 7º seu parágrafo único do Decreto n.º 028, de 11 de maio de 2004, podendo cedê-los, transferi-los, locá-los, vendê-los ou doá-los, mediante escrituras públicas.

Art. 2º Ficam revogadas as Leis n.ºs 2.301, de 24 de junho de 2021 e 2.144, de 12 de abril de 2017.

Art. 3º As despesas com a lavratura das escrituras respectivas e os seus registros correrão por conta dos interessados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 23 de maio de 2022.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 021, de 23 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com grata satisfação que encaminhamos para apreciação, deliberação e votação dos ilustres edis o Projeto de Lei em epígrafe, que “dispõe sobre autorização para lavraturas de escrituras para regularização dos terrenos localizados no Loteamento Residencial Monsenhor Ubirajara Cabral e dá outras providências”.

Como é do conhecimento de todos, o Loteamento Residencial Monsenhor Ubirajara Cabral perdeu o seu objeto no momento em que vários lotes passaram a ser alienados pelos beneficiários das doações feitas pelo município a terceiros, que são pessoas estranhas ao programa inicialmente instituído pela Administração Municipal.

Todas as transações realizadas pelos beneficiários dos lotes a terceiros foram feitas, na sua maioria, através de contratos, estando os atuais proprietários impossibilitados de receberem as suas escrituras.

Trata-se, portanto, de uma situação irreversível, onde várias construções já foram realizadas fora das condições inicialmente estabelecidas.

E tudo isso por falta de fiscalização dos gestores anteriores, que poderiam ter impedido que a situação chegasse a esse ponto, onde a realidade atualmente vivenciada é totalmente diversa daquela que previa o programa municipal.

Não é justo agora que tais imóveis que não atenderam às exigências municipais revertam ao patrimônio público, pois estaríamos diante de um verdadeiro enriquecimento ilícito por parte do município, por uma situação provocada única e exclusivamente pela Administração Municipal, dada à omissão de seus gestores públicos.

A proposta ora apresentada é a de que sejam regularizados os títulos de domínios dos imóveis, com a escrituração dos lotes aos seus verdadeiros proprietários.

Agindo com a devida cautela tivemos o cuidado de levar esse sério problema de ordem social e de interesse público ao conhecimento da Promotora de Justiça da Comarca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Alpinópolis, Dra. Larissa Brisola Brito Prado, conforme se vê e lê pelo nosso ofício de n.º 031, de 24 de março de 2022.

Em resposta ao nosso ofício, a Doutora Promotora de Justiça se manifestou no sentido de ser necessário a elaboração de um projeto de lei e o seu encaminhamento a esta Casa Legislativa para posterior aprovação, para que a situação possa ser regularizada, conforme ofício de n.º 199, de 9 de maio de 2022.

Assim, dada a relevância da matéria, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certos da atenção de todos os senhores parlamentares municipais, aguardamos a aprovação deste Projeto de Lei na sua forma original e subscrevemo-nos com estima e apreço.

Cordialmente.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Documentos anexos:

1. Decreto n.º 028/2004;
2. Leis n.ºs. 2.301/2021 e 2.144/2017;
3. Ofício de n.º 031, de 24 de março de 2022;
4. Ofício de n.º 199, de 9 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



DECRETO N.º 028/2004.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM COMISSÃO ESPECIAL E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE LOTES ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Certifico e Dou fé, que neste data, publiquei o presente no Município de sede da Prefeitura Municipal, Alpinópolis (MG) 12/05/2004
ELIEZER SILVA LEMOS
CHEFE DE CABINETE

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 85, INCISO IX, LETRA “L” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DECRETA:

Art. 1º Fica criada uma COMISSÃO ESPECIAL destinada a selecionar as pessoas consideradas carentes, para fins de recebimentos de lotes que serão doados pelo Município de Alpinópolis, localizados no loteamento denominado “Monsenhor Ubirajara Cabral”, de conformidade com as normas que serão estabelecidas neste decreto, composta pelos seguintes membros:

- a) BENEDITO JOSÉ DE OLIVEIRA;
- b) INÊS APARECIDA RIBEIRO SILVA;
- c) IRMÃ CONCEIÇÃO PINHO DA FONSECA;
- d) SEBASTIÃO JÚLIO OLIVEIRA;
- e) MARIA DAS DORES VILELA;
- f) SANDRA APARECIDA CARVALHO NASCIMENTO;
- g) LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA;
- h) ANTÔNIO DOMINGOS RIBEIRO;
- i) MARIA CRISTINA LIMA PATROCÍNIO;
- j) ELIEZER SILVA LEMOS.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Especial ora criada, deverão ser concluídos até o dia 20 de maio de 2004, impreterivelmente, e entregues ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 3º Os lotes de propriedade do município perfazem um total de 286 (duzentos e oitenta e seis), que poderão ser distribuídos na sua totalidade ou em número inferior, dependendo da conveniência pública.

Art. 4º Feita a seleção das pessoas carentes que serão beneficiadas, as escrituras poderão ser lavradas e, posteriormente, registradas imediatamente, correndo todas as despesas por conta do município, conforme autorização prevista no art. 4º das Leis Municipais n.ºs. 1.561/2001 e 1.598/2002.

Art. 5º Em todas as escrituras a serem lavradas, deverão constar uma cláusula especial de que o beneficiário não poderá, durante um prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da conclusão da obra ceder, transferir, locar, vender, doar ou mudar a destinação do imóvel, que servirá única e exclusivamente para ser utilizado como residência do beneficiário e de seus dependentes, sob pena de ser revertido ao patrimônio municipal, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Parágrafo Único. Em caso de morte do beneficiário, o imóvel ficará para o cônjuge sobrevivente ou para o companheiro ou companheira e para seus herdeiros necessários, que estiverem na posse do imóvel, devendo ser respeitada a sua utilização como residência do grupo familiar, tudo isto a ser processado mediante processo judicial de inventário.

Art. 6º O Município se compromete a:

I – fornecer a planta da casa a ser construída, gratuitamente, ao beneficiário e fornecer assistência técnica para a execução da obra, através do setor de engenharia da prefeitura.

II – instalar rede de água, esgoto e energia elétrica no loteamento, sendo as duas primeiras até o dia 30 de setembro de 2004 e a última após o término da construção da casa, ficando por conta do beneficiário o pagamento das contas de energia elétrica e água, esta última após a instalação do hidrômetro.

Art. 7º As casas deverão ser construídas dentro dos padrões estabelecidos pela administração pública, de acordo com a planta técnica que será entregue ao beneficiário e orientações do setor de engenharia da prefeitura, sendo que toda e qualquer alteração na sua estrutura



deverá ter a anuência, por escrito, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As construções deverão estar concluídas num prazo máximo de 3 (três) anos, a contar do dia 30 de setembro de 2004, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente do pagamento de quaisquer tipos de indenização, condição esta que deverá constar da escritura a ser lavrada, como cláusula especial.

Art. 8º Para ser beneficiado pela presente lei, o interessado deverá fazer a prova de ser pessoa carente, devendo para tanto, preencher os seguintes requisitos, que serão verificados e analisados pela Comissão Especial ora criada:

I – não ser proprietário de nenhum outro imóvel, seja urbano ou rural, dentro do município de Alpinópolis e também em nenhuma outra localidade, fazendo prova nesse sentido mediante a exibição de uma certidão negativa a ser expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta cidade;

II – estar residindo no município de Alpinópolis, por um período de no mínimo 3 (três) anos;

III – ser casado ou estar vivendo em regime de união estável, devendo a comprovação ser feita, na primeira hipótese, mediante a exibição de sua certidão de casamento e, na segunda, mediante declaração a ser firmada pelo próprio interessado e ratificada por duas testemunhas, que também a assinarão;

IV – não ter renda familiar superior a 3 (três) salários mínimos, cuja comprovação se fará mediante a apresentação de documentos idôneos, a serem analisados e avaliados pela Comissão Especial ora criada.

Parágrafo Único. Em havendo empate entre dois ou mais interessados, a escolha deverá ser feita obedecendo-se, pela ordem, o seguinte critério:

- a) o que tiver o maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos e que vivam sob a dependência do beneficiado;
- b) o mais velho;
- c) por sorteio.

Art. 9º A distribuição dos lotes aos beneficiados que atenderem a todas as exigências constantes deste decreto, será feita por sorteio, que deverá contar com a presença de todos eles, bem como do Chefe do Poder Executivo e dos membros da Comissão Especial aqui criada.



Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alpinópolis, 11 de maio de 2004.


JOSÉ VICENTE DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

**LEI MUNICIPAL Nº 2.301, DE 24/06/2021
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.144 DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, "caput", da Lei nº 2.144 de 12 de abril de 2017 ("Altera o prazo para construção nos imóveis localizados no Loteamento Cônego Ubirajara Cabral e dá outras providências"), passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado o seu parágrafo único:

"Art. 1º Os donatários de imóveis localizados no loteamento denominado de Ubirajara Cabral, neste município, terão o prazo até o dia 31.12.2021 para conclusão de suas construções nos respectivos lotes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 24, de junho de 2021.

*RAFAEL HENRIQUEA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal*



Seção de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.144, DE 12/04/2017

ALTERA PRAZO PARA CONSTRUÇÃO NOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO CÔNEGO UBIRAJARA CABRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os donatários de imóveis localizados no loteamento Ubirajara Cabral, doados por escritura pública, pelo Município de Alpinópolis, terão até dia 31/12/2020 para conclusão de suas construções nos respectivos imóveis, independentemente do prazo fixado no referido instrumento.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo acima fixado opera-se a reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 12 de abril de 2017.

JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Alpinópolis

Ofício n.º 031/2022.

Assunto: Regularização das escrituras dos lotes do loteamento "Residencial Monsenhor Ubirajara Cabral".

Data: 24 de março de 2022.

Recebido
em
06/04/22.
f.

Prezada Promotora de Justiça:

Pela Lei Municipal n.º 1.561, de 1º de agosto de 2001 o Prefeito Municipal foi autorizado a adquirir um imóvel de propriedade do Senhor Manoel de Oliveira Meio com a área de 85.215 m², destinado à instituição de loteamento urbano para posterior doação às pessoas carentes do município, conforme restou previsto em seus artigos 1º e 2º.

Em 26 de março de 2002 através da Lei Municipal n.º 1.598, o Prefeito Municipal novamente foi autorizado a adquirir outro imóvel de propriedade do Senhor Antônio Moreira Vaz com a área de 18.289,75 m², também destinado à instituição de loteamento residencial para posterior doação às pessoas carentes do município, conforme está consignado em seus artigos 1º e 2º.

Visando regularizar a situação atualmente vivenciada pelos proprietários de terrenos do loteamento denominado "Residencial Monsenhor Ubirajara Cabral", localizado nesta cidade e criado pela inclusa Lei Municipal n.º 1.619, de 15 de julho de 2002, instituído no imóvel adquirido do Senhor Antônio Moreira Vaz, passamos a expor alguns pontos importantes que precisam ser solucionados e para isso precisamos contar com a participação deste órgão ministerial público.

Deve ser esclarecido que na verdade o loteamento foi instituído nas duas glebas acima mencionadas e não só naquela que foi adquirida do Senhor Antônio Moreira Vaz.

De acordo com a mencionada lei municipal, sem se artigo 1º, os lotes teriam que ser destinados, inicialmente, às pessoas carentes deste município.

Para a distribuição (=doação) dos lotes às pessoas carentes foi criada uma Comissão Especial destinada a selecionar as pessoas consideradas carentes, de acordo com as regras estabelecidas pelo incluso Decreto Municipal n.º 028, de 11 de maio de 2004, alterado pelo Decreto Municipal n.º 032, de 20 de maio de 2004.

Em 15 de julho de 2008 entrou em vigor a Lei Municipal n.º 1.869, que autorizou o Prefeito Municipal a executar obras de infraestrutura nos loteamentos destinados às pessoas carentes, conforme se vê e lê pela cópia anexa.

Na sequência foi editada a inclusa Lei Municipal n.º 2.083, de 12 de novembro de 2015 que veio autorizar a desoneração de imóveis localizados no Residencial Monsenhor Ubirajara Cabral, exclusivamente para fins de financiamento habitacional.

Posteriormente entrou em vigor a Lei Municipal n.º 2.144, de 12 de abril de 2017, que prorrogou para até o dia 31 de dezembro de 2020 o prazo para que os beneficiários dos lotes do referido loteamento concluíssem as suas construções.

Novo prazo foi concedido aos beneficiários para a conclusão das obras, que se estendeu até o dia 31.12.2021, de conformidade com a Lei Municipal n.º 2.301, de 24 de junho de 2021.

De acordo com o regramento previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 2.144, de 2017 o não cumprimento da obrigação exigida dos beneficiários, implicará na reversão dos imóveis ao patrimônio da municipalidade.

Ocorre que passados quase 20 anos da instituição do loteamento Residencial Monsenhor Ubirajara Cabral, conclui-se que o loteamento acabou perdendo o seu objeto inicial, qual seja, de edificação de casas para as pessoas carentes do município, apesar do serviço de infraestrutura oferecido pelo município com a participação da CEMIG e COPASA, executado naquela localidade, tais como: meios fios, iluminação pública, calçamento de ruas, instalação dos serviços de água e esgoto.

Por não ter havido uma fiscalização na execução do projeto municipal, vários imóveis foram alienados a terceiros através de contratos de compra e venda, em virtude das exigências e proibições constantes do art. 5º do Decreto Municipal n.º 028, de 11 de maio de 2004.

Por força do disposto no art. 5º do Decreto Municipal n.º 028/2004, ficou determinado que em todas as escrituras que fossem lavradas aos beneficiários dos lotes que seriam doados pela municipalidade, deveria constar uma cláusula especial de que o donatário não poderia durante um prazo de 15 (quinze) anos a contar da data da conclusão da obra ceder, transferir, locar, vender, doar ou mudar a destinação do imóvel, o qual deveria ser utilizado como sua residência e de seus dependentes, sob pena de sua reversão ao patrimônio municipal, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

E ainda segundo o parágrafo único do artigo 7º do Decreto Municipal n.º 028/2004 as construções deveriam estar concluídas até o dia 30.04.2007,

posteriormente prorrogado para o dia 31.12.2020 (Lei Municipal n.º 2.144/2017) e posteriormente para 31.12.2021 (Lei Municipal n.º 2.301/2021).

A partir de então, a finalidade do loteamento perdeu o seu objeto.

De acordo com o documento anexo, intitulado "Situação atual do Loteamento Cônego Ubirajara Cabral", elaborado pela nossa assessoria jurídica com base nas informações que lhe foram repassadas pelo Setor de Tributação Municipal as conclusões iniciais foram as seguintes:

- (a) O loteamento possui 293 lotes, incluindo a área institucional e a ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), que pertence à COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, localizado na Rua Denizia Rodrigues Leandro de Andrade, n.º 510, não possuindo número de lote e quadra;
- (b) De todas as pessoas que foram sorteadas, 4 delas não quiseram e se desinteressaram em receber as escrituras dos 4 lotes respectivos que lhes foram destinados, que são: **lote 05 da quadra F, lote 04 da quadra R, lote 10 da quadra S e lote 03 da Quadra L;**
- (c) Pertencem ao Município o lote 13 da quadra F, onde está localizada a Escola Municipal Domingos Gonçalves de Lima; a área verde do loteamento (sem numeração de lote e quadra) e os 4 (quatro) lotes acima identificados, sendo que todos estão desocupados;
- (d) Somente 2 (dois) lotes foram transferidos dos donatários para terceiros, que são sucessores dos titulares, que são os lotes 08 da Quadra F e 22 da Quadra G, de acordo com a permissão prevista no parágrafo único do art. 5º do Decreto Municipal n.º 32/2004;
- (e) O lote 22 da quadra G que pertencia à Sra. Balbina Santos Silva – após o inventário – passou a pertencer aos seus herdeiros: Margarete Santos Silva Nascimento, Tatiana Santos Silva, Quezia Santos Silva e Edimar Santos Silva;
- (f) O lote 08 da quadra F que pertencia a José Antônio Fernandes e sua esposa Raquel Sebastiana de Oliveira Fernandes. Com o falecimento de José Antônio Fernandes, 50% passou a pertencer à viúva meeira e 50% à herdeira Camila de Oliveira Fernandes;
- (g) Dos 293 lotes iniciais como 4 são do município (as pessoas sorteadas não se interessaram pela doação dos lotes), sobraram 289 lotes. Deste total de 289 lotes 12 beneficiários ainda não levaram suas escrituras a registro. São eles: Lote 01 da Quadra A (com 196,50 m²); Lote 18 da Quadra C (com 180 m²); Lote 04 da Quadra D (com 159,03 m²); Lote 01 da Quadra F (com 206,50 m²); 06 da Quadra F (com 181,90 m²); Lote 09 da Quadra I (com 180 m²); Lote 13 da Quadra I (com 180m²); Lote 19 da Quadra J (com 180 m²); Lote

- 20 da Quadra J (com 180 m²); Lote 05 da Quadra P (com 169,90 m²); Lote 08 da Quadra P (com 163,50 m²) e Lote 03 da Quadra S (com 202,40 m²);
- (h) Dos 277 lotes cujas escrituras já foram lavradas e registradas, 114 beneficiários conforme relação anexa, venderam seus lotes a terceiros mediante contratos, tendo os adquirentes na sua maioria já edificado suas construções e instalado suas residências nos mesmos locais, estando impossibilitados de receberem suas escrituras e de registrá-las, por força da vedação constante do art. 5º do Decreto Municipal n.º 032/2004, que proíbe a venda dos respectivos terrenos durante um prazo de 15 anos a contar da conclusão da obra, esta última não realizada pelo beneficiário.

A última informação acima referida foi obtida pelo Departamento Municipal de Administração através da convocação feita pelo Município, mediante edital aos proprietários de lotes, conforme cópia anexa.

A convocação foi no sentido de que os atuais proprietários de lotes do loteamento apresentassem as suas escrituras, contratos ou outros documentos equivalentes comprobatórios das propriedades dos terrenos.

Ocorre que 108 pessoas deixaram de comparecer junto à Prefeitura Municipal, o que pode levar à conclusão de que podem existir outros proprietários que tenham somente os contratos de compra e venda, encontrando-se na mesma situação daquelas outras 114 impedidas de receberem suas escrituras e de registrá-las.

Como se vê são situações já consumadas que não tem como ser resolvidas a não ser com a revogação da redação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.144/2017, que foi mantida pela Lei Municipal n.º 2.301/2021, ficando assim autorizadas todas as pessoas portadoras dos contratos de compra e venda e que não haviam sido beneficiadas com o projeto inicial a receberem e registrarem suas escrituras, independentemente de serem ou não carentes.

Para que isso se torne viável o Município quer contar com a participação do Ministério Público no sentido de lavrar um Termo de Ajustamento de Conduta, onde serão traçadas normas para os procedimentos a serem adotados, dentre eles a obrigação do Município de enviar à Câmara Municipal um Projeto de Lei revogando o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.144/2017, autorizando as pessoas portadoras de contratos de compra e venda a lavrarem e registrarem as suas escrituras.

Depois de tantos anos é totalmente impraticável, inviável e contrário até mesmo ao interesse público a reversão dos imóveis alienados de forma ilegal ao patrimônio do município, até porque na maioria deles já existem edificações.

Assim, esperando poder contar com a colaboração de Vossa Excelência, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.
Cordialmente.



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Documentos anexos:

1. Cópia da Lei Municipal n.º 1.561, de 1º de agosto de 2001;
2. Cópia da Lei n.º 1.598, de 26 de março de 2002;
3. Cópia da Lei Municipal n.º 1.619, de 15 de julho de 2002;
4. Cópia do Decreto Municipal n.º 028, de 11 de maio de 2004;
5. Cópia do Decreto Municipal n.º 032, de 20 de maio de 2004;
6. Cópia da Lei n.º 1.869 de 15 de julho de 2008;
7. Lei Municipal n.º 2.083, de 12 de novembro de 2015;
8. Lei Municipal n.º 2.144, de 12 de abril de 2017;
9. Lei Municipal n.º 2.301, de 24 de junho de 2021;
10. Cópia do documento intitulado "Situação atual do Loteamento Cônego Ubirajara Cabral" expedido pela assessoria jurídica do município;
11. Cópia da relação dos 114 lotes que foram vendidos mediante contratos;
12. Cópia do Edital de Convocação feita pelo Município aos proprietários de lotes.

Excelentíssima Senhora
Larissa Brisola Brito Prado
Doutora Promotora de Justiça da Comarca de Alpinópolis – Minas Gerais.
Nesta.

Ofício nº 199/2022

Assunto: Ofício 031/2022 – Município de Alpinópolis

Alpinópolis-MG, 09 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, o Ministério Público de Minas Gerais, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, com fundamento no art. 129, VIII da Constituição da República, art. 120, V da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 26, da Lei 8.625/93 e art. 74, VIII da Lei Complementar nº 34/94 vem à presença de Vossa Excelência, comunicar ciência do teor do ofício nº 031/22, que versa sobre a regularização dos lotes no loteamento “Residencial Monsenhor Ubirajara Cabral”.

Todavia, em análise da matéria, verifico que, no momento, não seria caso de atuação deste órgão ministerial.

A uma, porque o próprio ente municipal, por meio de seu corpo jurídico, já demonstrou interesse em realizar a regularização fundiária, bem como em atender aos interesses coletivos dos adquirentes, o que demonstra preocupação com a elaboração das políticas públicas locais.

A duas, porque, para que seja feita tal regularização, mostra-se necessária a elaboração de projeto de lei, encaminhamento à Casa Legislativa e posterior aprovação. Além de sequer existir no momento um projeto de lei, não caberia ao Ministério Público a realização de controle preventivo.

Dessa forma, embora haja possível interesse público no caso, este órgão entende que a eventual análise sobre a abrangência de lei futuramente aprovada será, se o caso, examinada em momento oportuno.

Sem mais para o momento, renovo protestos da mais elevada estima e consideração.



Larissa Brisola Brito Prado
Promotora de Justiça

Exmo. Sr.
Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito do Município de Alpinópolis